



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 471, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

(D.O.L.M. 18.06.2019 – N. 1113, Ano VII).

DISPÕE sobre a proibição de exposição artística ou cultural com teor pornográfico ou vilipêndio a símbolos religiosos em espaços públicos na cidade de Manaus.

Art. 1.º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico ou que atentem contra símbolos religiosos nos espaços públicos na cidade de Manaus.

§ 1.º O teor pornográfico de que trata o **caput**, refere-se às expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a atuação de atrizes ou atores desnudos.

§ 2.º Símbolos religiosos constantes do **caput** deste artigo são elementos, objetos, cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores.

Art. 2.º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que abriguem exposições a fixarem placa indicativa contendo advertência para o conteúdo da exposição bem como a faixa etária à qual se destina.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de quatrocentas Unidades Fiscais do Município (UFMs), cobrada em dobro nos casos de reincidências.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 18.06.2019 – Edição n. 1113, Ano VII.